



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -05205/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-09797/14.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - IPEMA.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiário: ALBERTO MARINHO DA SILVA
 - 3.3. Cargo: Guarda Municipal.
 - 3.4. Idade na data do ato: 54 anos (fls. 05).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha.
 - 3.6. Matrícula: 346.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Diretora Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA
 - 4.3. Ato e data: Portaria N° 15/2014 de 08/10/2014 (fls. 53).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Alagoinha do dia 15 de outubro de 2014 (fls. 54).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 46/47), a Auditoria constatou um erro no ato de aposentadoria do servidor, uma vez que constava o número errado da matrícula, sugerindo a citação da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias para sanar a irregularidade.

Citado, às fls. 49/50, a Diretora Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA acostou documentação às fls. 52/54 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 53, formalizada pela Portaria N° 15/2014.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ALBERTO MARINHO DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 15/2014 de 08/10/2014 (fls. 53).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ALBERTO MARINHO DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 15/2014, constante às fls. 53, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal